



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03734/20

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsável: José Alexandre de Araújo (Prefeito)

Interessado: Antônio César de Lira Nóbrega (Assessor Técnico)

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Providências adotadas. Cumprimento parcial da decisão. Verificação remanescente na PCA de 2020. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02060/20

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00030/20, de 28/02/2020, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas. Eis a decisão:

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Santa Luzia, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Defesa não ofertada. Manifestação da ASTEC (fls. 30/31).

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares (fls. 32/41).

Defesa apresentada por meio do Documento TC 63608/20 (fls. 47/50).

O processo foi agendado, sem as intimações de estilo.

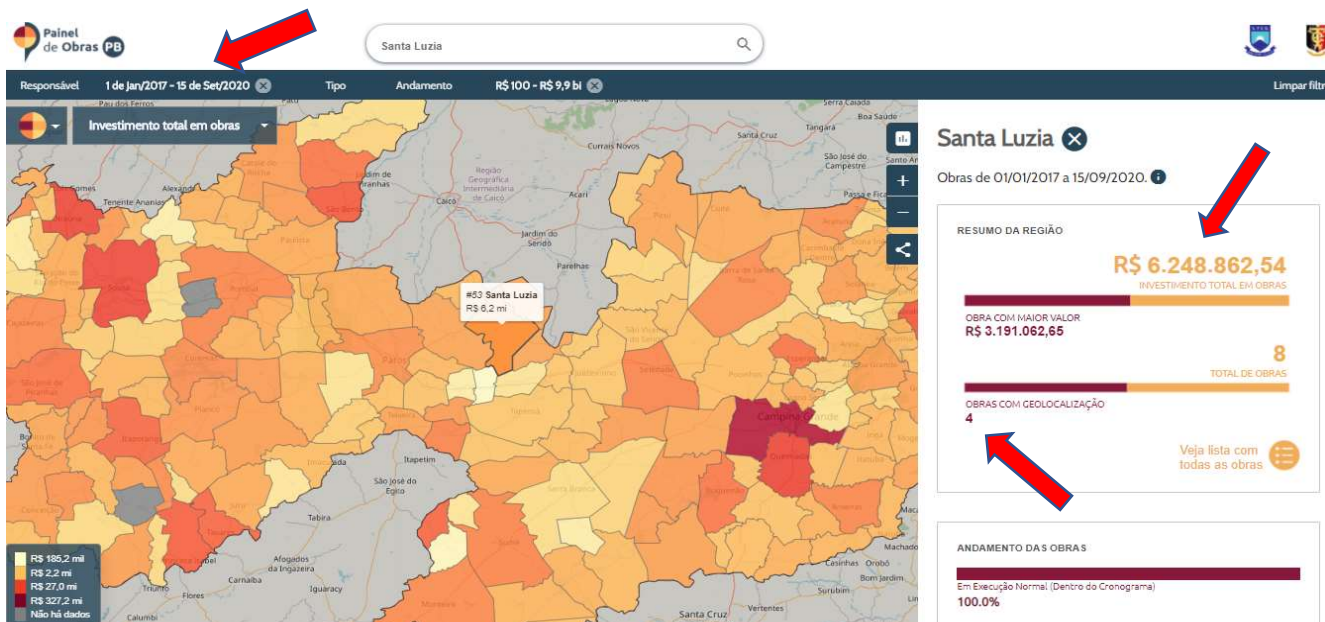
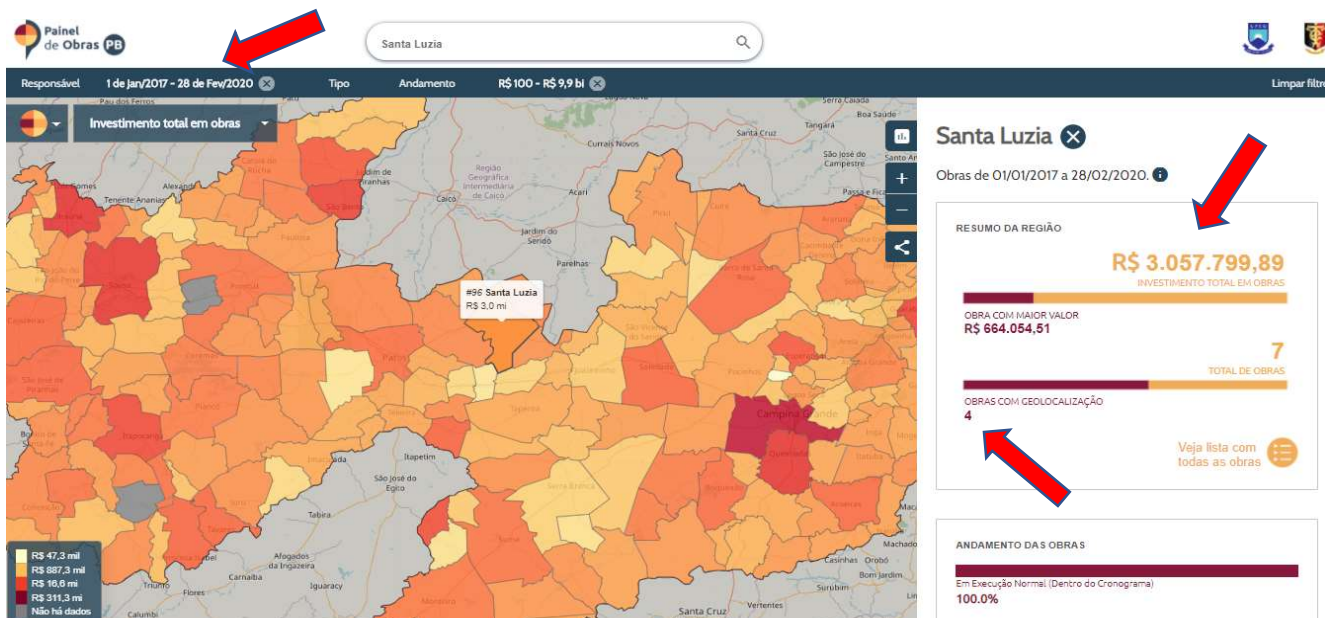


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03734/20

VOTO DO RELATOR

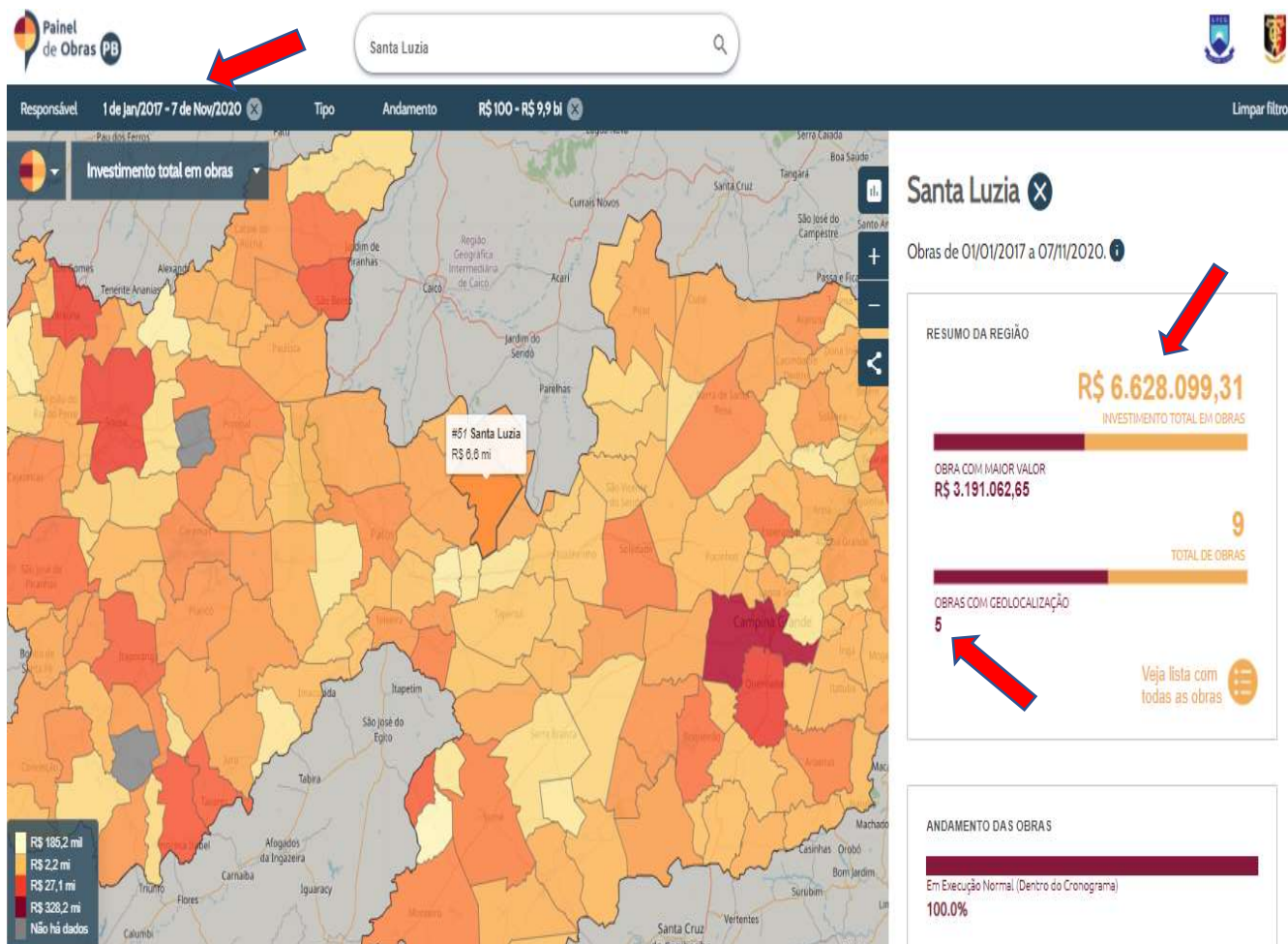
Conforme se observa dos autos, durante a instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da inserção de informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), em cumprimento à Decisão Singular DS2 – TC 00030/20, conforme imagens captadas da época daquela decisão (28/02/2020 – fls. 5/8), do despacho (15/09/2020 – fls. 32/41) e as contemporâneas do painel, com deficiência, contudo, quanto à geolocalização:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03734/20



As eventuais pendências devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00030/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03734/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03734/20**, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00030/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00030/20;

II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2020.

Assinado 10 de Novembro de 2020 às 18:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2020 às 08:48



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO